PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul – MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

NOTA PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO

Monte Azul/MG, 15 de agosto de 2023.

Objeto: Origem – Recursos – Construção – UBS - Pageu.

OS RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO DA FUTURA UBS DO PAJEU SÃO DE DESTINAÇÃO DIRETA DO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – NÃO HÁ INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR

Monteazulenses, em respeito à verdade e transparência a Administração Municipal vê-se compelida, uma vez mais, a ter que combater mentiras e factóides criados por um deputado estadual e seus asseclas, cujo único objetivo é enganar nossa população para tentar alcançar algum proveito político.

É preciso deixar claro que os recursos para a execução da obra da futura UBS do Pajeu têm origem/lastro, exclusivo, no orçamento do poder Executivo Estadual aprovado no orçamento votado em 2022 para produzir efeitos em 2023.

A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, editada após as diretrizes da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.178, ambas de 16 de maio de 2023, trouxe a possibilidade e os critérios para que os Municípios Mineiros (todos os 853) pudessem pleitear **a inscrição, habilitação e contemplação das obras junto ao Estado de Minas Gerais**, buscando o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.

A dotação orçamentária **– prevista no art. 2º da Resolução** – comprova que se trata de uma ação direta do Poder Executivo, nada tendo a ver com emenda parlamentar, sobretudo, por que os recursos são do orçamento votado ano passado/2022, **período em que ele (Oscar) não era a Deputado e, como sabemos, deputado em primeiro mandato não tem emenda a indicar.**

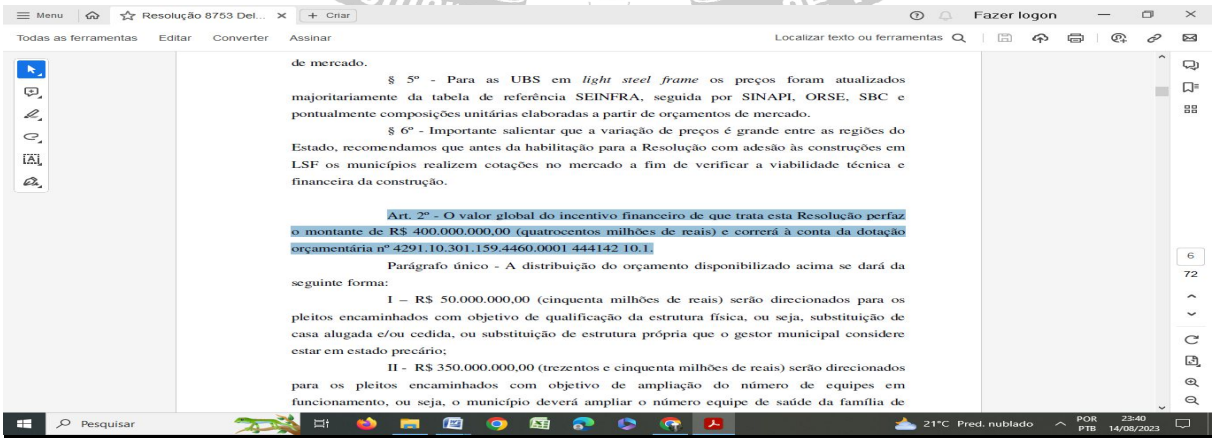

de mercado.

§ 5º - Para as UBS em *light steel frame* os preços foram atualizados majoritariamente da tabela de referência SEINFRA, seguida por SINAPI, ORSE, SBC e pontualmente composições unitárias elaboradas a partir de orçamentos de mercado.

§ 6º - Importante salientar que a variação de preços é grande entre as regiões do Estado, recomendamos que antes da habilitação para a Resolução com adesão às construções em LSF os municípios realizem cotações no mercado a fim de verificar a viabilidade técnica e financeira da construção.

Art. 2º - O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 444142 10.1.

Parágrafo único - A distribuição do orçamento disponibilizado acima se dará da seguinte forma:

I – R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) serão direcionados para os pleitos encaminhados com objetivo de qualificação da estrutura física, ou seja, substituição de casa alugada e/ou cedida, ou substituição de estrutura própria que o gestor municipal considere estar em estado precário;

II - R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) serão direcionados para os pleitos encaminhados com objetivo de ampliação do número de equipes em funcionamento, ou seja, o município deverá ampliar o número equipe de saúde da família de

site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: gabinete@monteazul.mg.gov.br
sec.governo.mazul@gmail.com

O Município de Monte Azul/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras, desenvolveu os projetos arquitetônicos e de engenharia e foi classificado com base nos critérios objetivos e de ampla concorrência **previstos nos arts. 1º, 3º e 4º da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753/2023, passando por cada uma das fases da concorrência que iniciou em maio/2023, ou seja:** ***a) INSCRIÇÃO; b) HABILITAÇÃO; c) DESABILITAÇÃO; d) RECURSO; e) CONTEMPLAÇÃO; f) COMISSÃO DE HABILITAÇÃO, CONTEMPLAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS.*** (Leia a Resolução e todos os demais documentos que instruíram o processo de seleção ao qual o Município de Monte Azul se submeteu no link:

Não sobra lembrar que os critérios para seleção foram imparciais e impessoais, desenvolvidos pela **Secretaria Estadual de Saúde-SES/MG** e pela **Fundação João Pinheiro/FJP (vejamos os art. 15, §2º e 16, §2º da Resolução)** e querer vinculá-lo a pessoa "X" ou "Y" fere o art. 37 da Constituição Federal e pode configurar ato de Improbidade (art. 11, incisos III e XII da Lei Federal 8429/92) a ser apurado pelas instituições e órgãos competentes, em especial pelo Ministério Público.

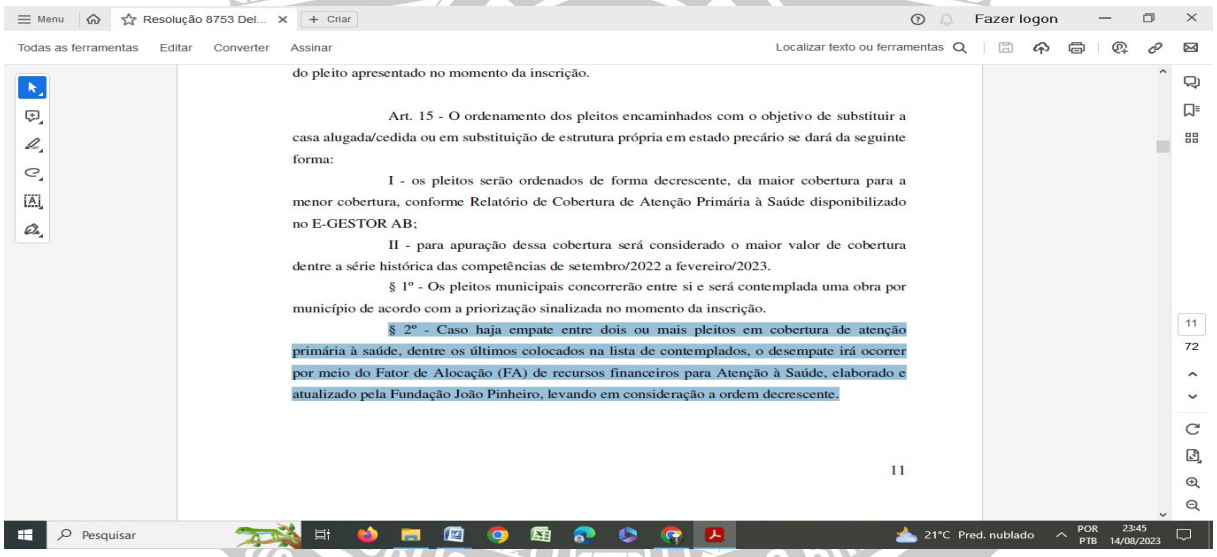

do pleito apresentado no momento da inscrição.

Art. 15 - O ordenamento dos pleitos encaminhados com o objetivo de substituir a casa alugada/cedida ou em substituição de estrutura própria em estado precário se dará da seguinte forma:

I - os pleitos serão ordenados de forma decrescente, da maior cobertura para a menor cobertura, conforme Relatório de Cobertura de Atenção Primária à Saúde disponibilizado no E-GESTOR AB;

II - para apuração dessa cobertura será considerado o maior valor de cobertura dentre a série histórica das competências de setembro/2022 a fevereiro/2023.

§ 1º - Os pleitos municipais concorrerão entre si e será contemplada uma obra por município de acordo com a priorização sinalizada no momento da inscrição.

§ 2º - Caso haja empate entre dois ou mais pleitos em cobertura de atenção primária à saúde, dentre os últimos colocados na lista de contemplados, o desempate irá ocorrer por meio do Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro, levando em consideração a ordem decrescente.

11

A verdade é que eles (Oscar e seus asseclas) estão, uma vez mais, buscando tirar proveito político de um mérito que é exclusivamente da gestão Municipal e do Executivo Estadual, valendo-se de informações privilegiadas na condição de parlamentar de composição da base do atual governo do Estado.

São essas as preliminares e sucintas considerações levadas à ciência de todos!

Cordialmente,

Administração Aliança para o Progresso